

Círculo de Estudos

Regulamento para acreditação e creditação de ações de formação na modalidade Círculo de Estudos (CCPFC)

1. Caracterização

De entre os objetivos do Círculo de Estudos como metodologia de formação sobressaem, pela sua relevância:

- a) Implicar a formação no questionamento e na mudança das práticas profissionais;
- b) Incrementar a cultura democrática e a colegialidade;
- c) Fortalecer a autoconfiança dos participantes;
- d) Consolidar o espírito de grupo, a capacidade para interagir socialmente e para praticar a interdisciplinaridade.

A natureza destes objetivos enquadra o Círculo de Estudos nos modelos e métodos sociais da formação exigindo, por um lado, uma relação estreita entre o formando e a sua realidade experimental e, por outro, a partilha e a capacidade de interrogação sobre a cultura do grupo no qual o formando se integra para, perante o emergir de questões problemáticas, desencadear a busca e o trabalho coletivos, em formas variadas que poderão até constituir-se como o germen de um projeto através de uma metodologia de rede de círculos de estudos, favorecendo o conhecimento da complexidade da ação nas situações educativas.

2. Aplicação

O Círculo de Estudos pode enquadrar-se em qualquer uma das áreas referidas no [artigo 6º do RJFCP](#).

3. Modo de realização

Os objetivos da formação contínua de professores referidos no [artigo 3º do RJFCP](#) constituem os critérios essenciais a considerar na organização da modalidade de Círculo de Estudos. As ações, nesta modalidade, podem servir-se de vários métodos, entre os quais se referem como exemplos os estudos de caso, o método dos problemas, o método da discussão, o guia de estudo, o método da representação e o estudo de situações.

4. Duração

Em princípio, o Círculo de Estudos deverá decorrer num horizonte temporal mínimo de 10 semanas.

5. Acreditação

Para poderem ser acreditadas, as ações devem:

- a) Respeitar os requisitos estabelecidos no [artigo 30º do RJFCP](#);
- b) Prever metodologias de investigação e de interação social e disciplinar;
- c) Ter por objeto de reflexão problemas, temas, situações emergentes no sistema educativo, na escola, na comunidade local e seu território educativo, etc;
- d) Ter um orientador com formação, nos termos do [artigo 31º do RJFCP](#), no domínio científico ou das metodologias pedagógicas inerentes à ação proposta;
- e) Não prever, em princípio, menos de 7 nem mais de 15 participantes;
- f) Delimitar as faltas dos participantes a um máximo de um terço das horas de formação.

6. Creditação

6.1 A ação, se acreditada pelo [Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua de Professores](#), terá uma creditação base mínima nos termos do [número 1 do artigo 14º do RJFCP](#).

6.2 Compete à Comissão Pedagógica das Entidades Formadoras proceder à creditação final e definitiva dos formandos, com base em parecer fundamentado de um Consultor de Formação, caso exista nos termos da [alínea c\) do nº 2 do artigo 25º do RJFCP](#), ou por um especialista na temática do Círculo sobre relatório produzido pela equipa formadora.

Para o efeito, terminada a ação, o formador ou os formadores elaborarão, no prazo de trinta dias, relatório final circunstanciado sobre o decorrer da ação, as alterações efetuadas no projeto inicial e a sua justificação, os resultados alcançados e as suas implicações para a mudança das práticas profissionais e/ou desenvolvimento profissional dos professores, os materiais produzidos, a intervenção de cada um dos formandos e ainda a avaliação da ação.

O Consultor de Formação ou especialista avaliará o relatório, considerando ainda o acompanhamento da ação, se necessário, e proporá à comissão pedagógica, fundamentadamente, ou a creditação total para todos os formandos, ou uma creditação seletiva diferenciada, de acordo com a avaliação em relação a cada formando.

6.3 A creditação final e definitiva, relativamente a cada formando, oscilará entre 100% e 150% da creditação base atribuída pelo [Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua](#) (cf. Carta – Circular 1-2008 – Creditação de Ações de Formação).

6.4 As instituições de formação darão conhecimento dos relatórios da equipa formadora e do Consultor de Formação ou especialista ao [CCPFC](#), no prazo de 90 dias após ter terminado a ação e, ainda, da creditação atribuída, em definitivo, aos formandos.